



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 489/2023.**

Barra Bonita, 1º de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

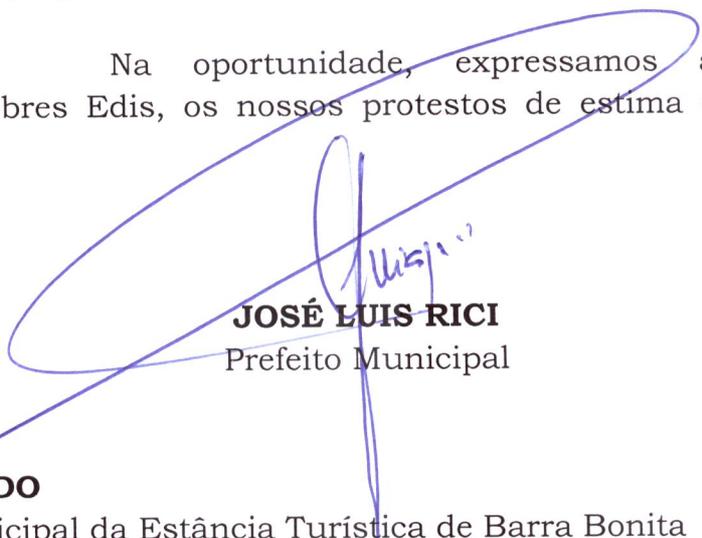
Estamos submetendo a apreciação dessa Edilidade o incluso Projeto de Lei nº 24/2023, que acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa conceder aumento no Auxílio Alimentação pago aos servidores públicos municipais, mediante ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento) na parcela mensal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

Vale ressaltar que o aumento proposto será custeado com recursos já consignados no orçamento/programa vigente, evitando impactos negativos nas contas públicas municipais. Qualquer suplementação necessária será realizada dentro dos limites legais e mediante a devida justificção.

Diante de seu alto interesse social, aguardamos a aprovação do projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis, os nossos protestos de estima e consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**MAICON RIBEIRO FURTADO**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA - SP



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **PROJETO DE LEI Nº 24/2023.**

Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010.

**Art. 1º** Acrescenta o § 3º ao art. 3º da Lei nº 2.924, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre o auxílio alimentação, consolida a legislação municipal nessa matéria e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

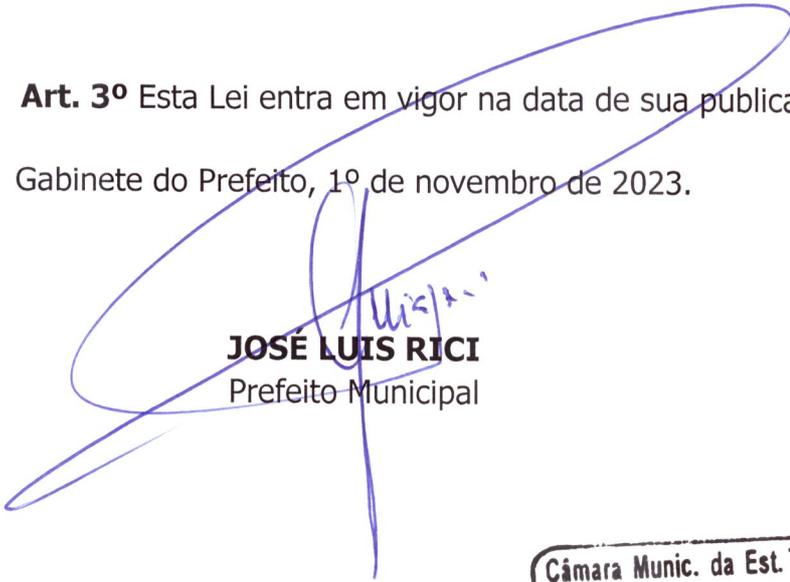
(...)

§ 3º No mês de dezembro de cada ano o valor do Auxílio Alimentação será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).”

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de novembro de 2023.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

|   |                   |
|---|-------------------|
| Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita |                   |
| PROT. NO LIV. RESP.                             | (11:04) Hrs:      |
| FLS.:   | SOB N.º 2021/2023 |
| Barra Bonita                                    | 01 de 11 de 23    |
| L. Di. C. R.                                    |                   |